

PARECER Nº 785/2024

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Processo: 15.283/2024

Autoria: Vereador ROGÉRIO VARANDA

Assunto: Projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 7.013/2023, nesta capital.

I – RELATÓRIO

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação tendo sido aprovada com emenda de redação e, por isso encaminhada a esta Comissão Temática para análise do mérito. Pretende o autor da proposição alterar a lei municipal 7.013/2023, que declarou a batalha de rima como patrimônio cultural e imaterial da nossa cidade.

Assevera, que a pretensa alteração busca incluir mais 3 (três) batalhas de rimas, que já acontecem em nosso município, mas não são reconhecidas pelo Poder Público municipal.

É o relatório.

II – EXAME DE MÉRITO

As Batalhas Culturais de Rima são eventos culturais que acontecem em praças, pistas de skate, locais privados e espaços públicos dos municípios. Trata-se de uma disputa de versos, onde os competidores se enfrentam. Quem executa os melhores versos, contando com apoio e votação da torcida torna-se o vencedor.

Nos últimos tempos, por todo Brasil, houve um perceptível crescimento de popularidade acerca das batalhas de rima, atraindo principalmente jovens da periferia que encontram na arte de rimar uma forma de se expressar. Também conhecidas como duelos de MCs ou batalhas de *freestyle*, as batalhas de rima são muito mais do que apenas eventos culturais de lazer. São espaços extremamente enriquecedores e politizantes de nossos jovens.

Os artistas que se arriscam nesse duelo devem improvisar versos que façam o público clamar pela sua vitória. Isso se dá pela identificação com a vivência do *rapper*, pela mensagem que ele passa ou simplesmente por ter conseguido arrancar riso da plateia afetando seu adversário, afinal, diversão também faz parte da cultura.

A Constituição Federal de 1988 dispõe no Artigo 215 que o Estado é responsável por garantir o “*pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional*”. Também impõe a necessidade de apoio e valorização dos aspectos desse segmento, além da proteção de certas manifestações.

O assunto deve ser analisado por parte desta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016 -, que dispõe:



Art. 55-B *Compete à Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico:*

- I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes ao desenvolvimento artístico e cultural;*
- II - executar as políticas e as ações culturais do município;*
- III - promover o planejamento e fomento junto ao executivo das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;*
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;*
- V - preservar e valorizar o patrimônio histórico e cultural do Município;*
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;*
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura.*

Incentivar nossa cultura por meio de eventos, ações e atividades de cunho popular deve ser incentivada pelo nosso município.

No mérito esta Comissão entende que o projeto atende os requisitos da conveniência, oportunidade e possui grande relevância por representar a manifestação de nossos jovens.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA PELA CCJR.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003200330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Robinson Cireia de Oliveira (Câmara Digital)** em 15/08/2024 12:10

Checksum: **6EBDE54FA8964A996867DE7E54CC9BFBA480241D11017A19A6966729856D505C**

